



MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA	1 , 9	DE	JUL	\mathbf{DH}	DE	2024
-------------	--------------	----	-----	---------------	----	------

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2112/2024 - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO
DECRETO Nº 202/2024
PORTARIA N° 075/2024 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO 1
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 011/2024 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO Nº 020/2023 - REFERENTE: INEXIGIBILIDADE N° 001/2023
EXTRATO DE CONTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO Nº 030/2023 - REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2024 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 2





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERCA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO LEI Nº 2112/2024 - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

LEI Nº 2112/2024 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DATA: 02/07/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cambira, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cambira, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I- as Metas Fiscais;

II- as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

TÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-

se dos seguintes:







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERCA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Demonstrativo I - Metas Anuais:

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO I METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

CAPÍTULO IV EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

CAPÍTULO V ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VI ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único: A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único: O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VIII

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único: - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025.

SEÇÃO II METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERCA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único: O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO III METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único: O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único: Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025.

TÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERCA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos, Empresas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

TÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERCA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único: Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9.º e no inciso II do § 1.º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

I - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

II - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- a) com pessoal e encargos patronais;
- b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% (quinze por cento) do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

Art. 25-A – A Lei Orçamentária conterá dotação exclusiva para a reserva parlamentar, no valor de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o Exercício de 2025, destinada à cobertura das Emendar Parlamentares individuais e 1% (um por cento) para às programações de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, as quais foram instituídas através da Emenda à Lei Orgânica 001/2021, de 11 de junho de 2021, que criou o Orçamento Impositivo.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERCA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Parágrafo Único: Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos do art. 8º da LRF, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único: A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, ou uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, só será permitido por autorização legislativa. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 95% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, obedecerá os limites mencionados na LRF (art. 18, 19 e 20)

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará medidas previstas no art. 22 da LRF, para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da LRF.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado e em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - O Executivo Municipal poderá realizar transferências voluntárias para entidades sem fins lucrativos com sede no município de Cambira, que pleitearem mediante termo de convênio, quando os mesmos forem viáveis para administração municipal, podendo ser realizadas por recursos livres, onde as entidades atendam o objetivo proposto pelo repasse, após a aprovação Legislativa.

Art. 55 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos do art. 8º da LRF, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único – A programação financeira será calculada de acordo com o histórico de arrecadação dos últimos 5 anos.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, Estado do Paraná, 02 de Julho

de 2024.

EMERSON TOLEDO PIRES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 202/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA Estado do Paraná

Exercício: 2024

Decreto nº 202/2024 de 09/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2095/2023 de 20/12/2023.

Total Suplementação:

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 282.740,00 (duzentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
	PLANEJAMENTO
03.001.04.122.0003.2.010.	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
16 - 3.1.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 43.710,00
	PÚBLICO
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS
	PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS
	PÚBLICOS
06.001.15.451.0014.1.140.	PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO MUNICÍPIO
251 - 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 239.030,00
	PÚBLICO

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte: 1000 282.740,00

Total da Receita: 282.740,00



Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira.**A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

282.740,00





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA Estado do Paraná

Exercício: 2024

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2024.

EMERSON TOLEDO PIRES PREFEITO







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 075/2024 - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PORTARIA Nº 075/2024 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DATA: 05/072024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ,

Sr. Emerson Toledo Pires, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO**, os requerimentos de desincompatibilização dos servidores, pretensos aos cargos eletivos no pleito municipal de 2024;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 1°, inciso II, "L" da Lei Complementar Federal n° 064 de 18/05/1990, RESOLVE:

Art.1° - CONCEDER, nos termos das disposições acima mencionadas, afastamento de 03 (três) meses, de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024, aos servidores abaixo relacionados:

Rodrigo Rodrigues, cargo efetivo de Motorista de Transporte Escolar, CPF: 005.xxx.299-xx, matrícula nº 300101;

Marcia Aparecida Viscardi da Costa, Cargo efetivo de Serviços Gerais I - Feminino CPF n°: xxx.986.xxx-91 Matrícula nº 677;

Cleverson Thadeu Herrera Navarro, Cargo efetivo de Motorista de Ambulância CPF n°: 727.xxx.609-xx Matrícula nº 20545;

Wagner Sant`Anna da Silva, cargo efetivo de Motorista de Transporte Escolar, CPF nº 008.xxx.939.xx, Matrícula nº 20110;

Ana Lúcia de Oliveira, Cargo efetivo de Auxiliar/Técnico de Enfermagem, CPF nº xxx.337.239-xx, Matrícula nº 636;

Ana Paula Cazini, Cargo efetivo de professora, CPF nº 003.xxx.879-xx, matrículas nº 12 e 300243;

Marcos Roberto da Cunha, cargo efetivo de Motorista de Ambulância, CPF nº 047.xxx.860-xx, matrícula nº 20550.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambira, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

EMERSON TOLEDO PIRES

Prefeito do Município de Cambira – PR.







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 011/2024 - RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação e adjudicação do Processo de Dispensa Eletrônica nº011/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA AS SALAS DE ATENDIMENTO DA UBS ANÉSIO MILIATI.

PRTICIPANTE HABILITADO:

M GIROLDO DECORA LTDA, CNPJ 18.900.026/0001-51, com sede Rua Rodolfo Cremm, nº17658, Jardim Paris VI, Maringá – PR.

SC COMERCIAL EIRELI, CNPJ 20.758.465/0001-13, com sede a Avenida Felipe Camarão, nº1368, Vila Silveira, Nova Esperança – PR.

		ITEM	VALOR UNIT. VENCEDOR	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA			
Item	Qtd	Descrição	Und.		VENCEDOR			
01	05	Persiana Modelo Rolo, Tecido Screen com 1% de visibilidade. Cor Cinza. Comando de acionamento manual. Tubo em alumínio. Corrente bola com pendente. Tamanho: 1,72 largura x 1,95 altura (3,354m).	UND	810,00	4.050,00	M GIROLDO DECORA LTDA		
02	01	Persiana Modelo Rolo, Tecido Screen com 1% de visibilidade (tela solar). Cor Cinza. Comando de acionamento manual. Tubo em alumínio. Corrente bola com pendente. Tamanho: 1,50 largura x 1,30 altura (1,95m).	UND	480,00	480,00	M GIROLDO DECORA LTDA		
03	01	Persiana Modelo Rolo, Tecido Screen com 1% de visibilidade. Cor Cinza. Comando de acionamento manual. Tubo em alumínio. Corrente bola com pendente. Tamanho: 1,40 largura x 1,30 altura (1,82m).	UND	450,00	450,00	M GIROLDO DECORA LTDA		
R								

ITENS / CLASSIFICAÇÃO







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado e com base nos relatórios, e demais ditames do Departamento Jurídico, homologo e adjudico a empresa **M GIROLDO DECORA LTDA**, acima qualificada, para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, conforme Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº002/2024 e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Cambira-PR, 09 de julho de 2024.

MAURILIO JUNIO DE CARVALHO

Presidente da Autarquia Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO Nº 020/2023 - REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 020/2023 REFERENTE: INEXIGIBILIDADE N° 001/2023 - AMS

CONTRATANTE:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA. CNPJ Nº 11.513.856/0001-87

CONTRATADA:

MARIANA C RICCIARDI SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ 46.739.076/0001-34

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL.

VALOR ADITIVADO:

R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 MESES

DATA DA ASSINATURA:

09/07/2024







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERCA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO Nº 030/2023 - REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 030/2023 REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2023 - AMS

CONTRATANTE:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA. CNPJ Nº 11.513.856/0001-87

CONTRATADA:

WELLINGTON SANTOS DO NASCIMENTO CNPJ Nº36.161.502/0001-41

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MARMITAS, A FIM DE ATENDER OS SERVIDORES NOS PLANTÕES DE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

VALOR ADITIVADO:

R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

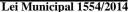
PRAZO DE VIGÊNCIA:

30/11/2024

DATA DA ASSINATURA:

09/07/2024







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2024 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO №007/2024 - RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, consubstanciado na ata de abertura e julgamento das propostas, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório modalidade Pregão, aberto através do **Edital de Pregão Eletrônico nº007/2024.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E BANHO, DISPOSITIVOS AUXILIARES DE MARCHA (DAM) E SELADORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARTICIPANTE CREDENCIADO:

SILVIO VIGIDO, CNPJ 21.276.825/0001-03, com sede a Avenida Deputado Emilio Carlos, nº1384, São Paulo – SP.

CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME, CNPJ 07.654.31/0001-68, com sede a Avenida Ney Braga, nº440, Mandaguari – PR.

JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 54.647.123/0001-48, com sede a Rua Diva Proença, nº995, Sala 02, Centro, Ivaipora – PR.

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 32.593.430/0001-50, com sede a Avenida Henrique Mansano, nº1595, Londrina – PR.

EMPRESA /VENCEDORA

ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. VENCEDOR	VALOR TOTAL VENCEDOR	EMPRESA VENCEDORA
1.	15	UND	Cadeira de Rodas em aço carbono, dobrável, assento e encosto em nylon, freios bilaterais, apoio para os pés e braços. Pneus maciços aro 06 e rodas traseiras 24 em nylon, maciças. Capacidade mínima 100 kg.	<u>478,00</u>	7.170,00	SILVIO VIGIDO
2.	10	UND	Cadeira de Banho, dobrável e desmontável, encosto em nylon acolchoado flexível de alta resistência, 2 rodízios blindados com trava dupla nas rodas dianteiras, pintura epóxi de alta resistência, apoio para os braços.	<u>191,90</u>	1.919,00	CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2209 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

			Capacidade mínima 100kg.			
			Capacidade IIIIIIII 100kg.			
3.	15	PAR	Muleta axilar em alumínio anodizado, 13 níveis de regulagem regulagem de altura, através de engate rápido pino click, 3 níveis de regulagem para o apoio axilar e 8 furos de regulagem para a manopla com fácil ajuste sem necessidade de desmontagem, Apoio para as axilas, apoio de mão anatômico. Com ponteira de borracha na base para segurança. Suporta no mínimo 130kg. Atender pessoas entre 1,34 a 1,93 de altura.	99.00	1.485,00	SILVIO VIGIDO
4.	10	PAR	Muleta canadense, em alumínio, altura ajustável, tamanho adulto. Ponteira de borracha na base. Suporta no mínimo 130kg.	69,86	698,60	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
5.	10	UND	Andador, em alumínio, dobrável, peso máximo 135kg.	122,00	1.220,00	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
6.	05	UND	Seladora manual para papel grau cirúrgico bivolt com capacidade de fechar de 30cm com guilhotina e alavanca espessura da selagem de 10 a 12 cm e que contenha suporte para o rolo de papel	220,00	1.100,00	M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.
	TOTAL:			R\$13.592,60		

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado, e com base nos relatórios, ata e demais ditames emitidos pela Comissão Permanente de Licitação e Departamento Jurídico, homologo e adjudico as Empresas M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, SILVIO VIGIDO e CAROL DISTRIBUIDORA LTDA, acima qualificadas, para execução do objeto da presente licitação, conforme consta da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Cambira-PR, 09 de julho de 2024.

MALIDILIO ILINIO DE CADVALLIO

MAURILIO JUNIO DE CARVALHO

Presidente da Autarquia Municipal de Saúde

